

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 29 de julho de 2026 – Ano 13 – Número 137

Publicado em 30/07/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 548/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 15191/2026-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 23/06/2026, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPem/ISSEC), ao servidor JOSÉ BLANQUETT VIDAL FILHO, Técnico de Controle Externo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 08/05/2026, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 549/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 18056/2026-8, bem como nas Resoluções Administrativas nºs 09/2022-TC e 06/2025-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem inspeção no município do Estado do Ceará indicado na solicitação de viagem nº 77/2026, da Secretaria de Controle Externo, no dia 06/08/2026, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário e Total a pagar R\$
Gustavo Pinheiro Moreira	Analista de Controle Externo	1	314,31
José Luciano Aguiar Lira	Analista de Controle Externo	1	314,31

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6121/2026

PROCESSO Nº: 28044/2023-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Recurso de Reconsideração

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 07812/2022-3

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Aracati/CE

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: Ricardo José de Oliveira Silva

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 29/06/2026 a 03/07/2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RESTOS A PAGAR. AUSÊNCIA DE LASTRO FINANCEIRO PARA SALDAR RESTOS A PAGAR. BENS. NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

1. A ausência de lastro financeiro para saldar restos a pagar caracteriza falha de gestão fiscal e evidencia desequilíbrio entre obrigações assumidas e disponibilidade de caixa. A omissão defensiva sobre o ponto recursal autoriza a manutenção da sanção anteriormente aplicada, quando a irregularidade permanecer íntegra no exame do recurso (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).

2. A não realização do processo de atualização de bens móveis e imóveis configura descumprimento de procedimentos contábeis patrimoniais obrigatórios e autoriza a manutenção da sanção aplicada, quando a irregularidade